

EMENTA: Dispõe sobre credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros e altera a Resolução 01-2010.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, considerando que o credenciamento é um procedimento previsto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF (Res. CEPEX 48/2016).

RESOLVE

Aprovar os seguintes critérios de credenciamento de docentes para o Programa.

Capítulo I - Tipos de Credenciamento

Art. 1º- Serão considerados três tipos de docentes credenciados para atuação no Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros, conforme definidos pela Portaria CAPES nº 81, de 3 de Junho de 2016:

- a) Docente Permanente (DP);
- b) Docente Visitante (DV);
- c) Docente Colaborador (DC).

Capítulo II - Solicitação de Credenciamento

Art. 2º- O pedido de credenciamento por novo docente deverá ser efetuado pelo interessado, endereçado ao Coordenador, com a devida documentação.

Parágrafo 1º- Do pedido deverá constar o tipo de credenciamento pretendido, conforme definido no Capítulo I, Artigo 1º, desta Resolução.

Parágrafo 2º- Documentação necessária:

- a) C.V. *Lattes*, ou equivalente, impresso;
- b) Cópia do diploma de Doutor, Livre Docência ou Notório Saber;
- c) Ementa da disciplina a ser oferecida.

Art. 3º- O pedido de credenciamento, devidamente acompanhado da documentação necessária, será encaminhado ao Colegiado do PBMAC, que indicará um docente deste Colegiado para analisá-lo e emitir um parecer. O Colegiado aprovará ou não este parecer, que deverá constar em ata.

Parágrafo 1º- Do parecer favorável deverá constar o tipo de credenciamento indicado, bem como sua finalidade, conforme Capítulo III desta Resolução.

Parágrafo 2º- O número de docentes colaboradores será limitado ao teto DC/DP vigente na Área de Biodiversidade da CAPES.

Parágrafo 3º- A solicitação de credenciamento de novo docente ocorrerá preferencialmente no início do período de avaliação da CAPES.

Art. 4º- Em caso de aprovação, a documentação original será acrescida da ata da reunião do Colegiado e encaminhada, pelo Coordenador do PBMAC, à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, seguindo os trâmites burocráticos desta Pró-Reitoria.

Capítulo III - Requisitos e Deveres

Art. 5º- O docente credenciado no PBMAC, como Docente Permanente, deverá:

a) ter orientado, no mínimo, duas dissertações de mestrado para poder orientar em nível de doutorado.

b) ter, no período de avaliação, publicações compatíveis com o conceito de excelência estabelecido pela CAPES para a Área de Biodiversidade.

c) demonstrar experiência na captação de recursos para pesquisa.

d) oferecer, ao menos, uma disciplina no período de dois anos.

e) participar em Comissões Permanentes e Temporárias, Disciplinas Colegiadas, Bancas de Exame de Qualificação, de Defesas de Projeto, de Avaliação de Resultados Finais e em Atividades Administrativas.

Parágrafo 1º- O não cumprimento de quaisquer das atividades definidas nos itens de (a) a (e) acarretará, ao fim do período de avaliação, na impossibilidade de receber alunos para orientação até que a(s) atividade(s) do(s) item(ns) pendente(s) seja(m) cumprida(s).

Parágrafo 2º- Ao final do período de avaliação da CAPES, segundo o parecer da Comissão de Credenciamento instituída pela Coordenação do Curso, se o conjunto dos Docentes Permanentes não alcançar a produtividade, será avaliada a produção qualificada individual de cada DP com vistas a recomendar a composição do Núcleo Permanente para aumentar o desempenho do Programa.

Parágrafo 3º- O (s) docente (s) com menor pontuação de produção qualificada será (ão) retirado (s) do Núcleo Permanente para o próximo período de avaliação, a fim de atender o estabelecido no Parágrafo 2º, não podendo receber novos alunos e passando a Docente (s) Colaborador (es) caso haja orientações em andamento.

Art. 6º- O docente credenciado no PBMAC, como Docente Colaborador, deverá:

a) orientar um aluno de mestrado por vez;

b) oferecer, ao menos, uma disciplina no período de dois anos;

c) ter quatro publicações compatíveis com o conceito de excelência estabelecido pela CAPES para área do Programa nos últimos quatro anos, sendo que a partir da segunda solicitação de credenciamento, a produção do docente colaborador deverá incluir, pelo menos, uma produção vinculada para o caso de orientação de mestrado e duas produções vinculadas para o caso de orientação de doutorado;

d) comprovar viabilidade de execução do projeto proposto para orientação;

e) propor um projeto que possa ser inserido nas linhas de pesquisa existentes no Programa.

Art. 7º- Os docentes credenciados comprometer-se-ão a manter atualizados no C.V. *Lattes* dados e informações sobre sua produção técnico-científica, particularmente aquelas que constituirão o relatório anual junto a CAPES.

Capítulo IV - Casos Excepcionais

Art. 8º- Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 9º- Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação por este colegiado, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na Reunião Extraordinária do Colegiado do Programa em questão.

Sala de Reuniões, 24 de novembro de 2017.

ROBERTO CAMPOS VILLAÇA
Presidente do Colegiado

ANEXO I – RESOLUÇÃO 02/2017
(Modelo para simulação da produção do NP de acordo com as normas atuais da CAPES)

1. UM CURSO DE EXCELÊNCIA DA CAPES NA ÁREA DE BIODIVERSIDADE TEM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO EM SEU NÚCLEO PERMANENTE:

- a) No mínimo 40 % dos Docentes têm que publicar 3 artigos no triênio \geq B1
- b) No mínimo 30 % dos Docentes têm que publicar 3 artigos no triênio \geq B2
- c) No mínimo 20 % dos Docentes têm que publicar 3 artigos no triênio \geq B4
- d) 10% dos Docentes podem não atingir as metas acima referidas.